



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001283/026/11

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2011.

Prefeito: Célio Ferreti.

Advogados: Roberto Thompson Vaz
Guimarães e outros.

Acompanham: TC-001283/126/11 e
Expedientes: TC-004967/026/12 e TC-
004968/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro
Lima.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Execução Orçamentária: déficit de 8,03% - R\$ 794.198,42
Aplicação no Ensino: 33,08% **Magistério:** 64,41% **Fundeb:**
99,32% **Despesas com Saúde:** 27,50% **Gastos com Pessoal:**
37,78% **Subsídios dos Agentes Políticos:** em ordem para o
Prefeito e Vice-Prefeito. Pagamentos dos Secretários Municipais
tratados em autos apartados.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Chefe do Executivo que aprimore a elaboração das Peças de Planejamento, prevendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho estatal, oportunidade em que também deverá observar o contido no Comunicado SDG nº 29/10; aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; proceda à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; busque sempre o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes pretendidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; cumpra, fielmente, os preceitos da Lei nº 8.666/93, quando das licitações e contratos levados a efeito; atente para que a contabilização dos encargos patronais do Regime Próprio de Previdência Social seja efetuada no correto elemento contábil; não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

compute, nos gastos com Educação e Saúde, os valores não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal; guarde consonância entre os dados apurados e aqueles transferidos ao Sistema Audesp; cumpra às Instruções nº 02/08, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

TCDI.000

P A R E C E R

TC-001283/026/11

PEDIDO DE REEXAME

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito: Célio Ferreti.

Exercício: 2011.

Requerente: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-10-13, publicado no D.O.E. de 19-10-13.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Acompanha: TC-001283/126/11.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO FUNDEB – 99,32% - Relevada a falha, considerando jurisprudência em casos similares, especialmente pela sobra, no exercício subsequente, de 0,96% na conta do fundo. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Em sessão de 12 de novembro de 2014, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior, decidiu preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento.

Em razão de patente erro factual, foi reincluído na pauta subsequente na sessão de 19 de novembro de 2014, oportunidade em que, após preliminarmente o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, ter decretado a nulidade da decisão anteriormente proferida, foi decidido desta feita pelo conhecimento do Pedido de Reexame em preliminar e, quanto ao mérito, considerando as razões expostas nas correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, dar-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2011.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

RELATOR